

(Em euros)

Estabelecimentos prisionais	Nome	Montante
EPR Caldas da Rainha	António Manuel da Conceição Loureiro.	200
EPR Castelo Branco ...	Ângela Paula Ferrão Portugal ...	100
EPR Chaves	Maria Celeste Sales Moimenta de Carvalho Martins.	150
EPR Coimbra	José António Lemos da Silva	300
EPR Covilhã	Fátima Maria Morais Jerónimo	200
EPR Elvas	Ana Rosa Ferreira Pires dos Reis.	150
EPR Évora	Maria da Ressurreição Aragões Ceia Moura.	150
EPR Faro	Maria Paula Quadros Gomes de Abreu.	150
EPR Funchal	Fernando José Santos	150
EPR Guarda	Maria Luísa Carvalho Simões Viana.	200
EPR Guimarães	Zélia Fernanda Pinto Fernandes	150
EPR Lamego	Maria Livramento Freitas Chanesco.	150
EPR Leiria	João Manuel Pessoa Dias Tavares.	300
EPR Montijo	Maria do Céu Guerreiro Messias Ramalhete.	300
EPR Odemira	Ana Maria Almeida de Sousa Calado.	150
EPR Olhão	Maria Paula Quadros Gomes de Abreu.	150
EPR Ponta Delgada ...	Luís Miguel Monteiro Rego de Sousa.	200
EPR Portimão	Ana Maria Almeida Spencer Salomão.	150
EPR Setúbal	Maria Hermínia de Seixas Pacheco.	300
EPR Silves	Alexandra Maria Monteiro Moisés.	150
EPR Torres Novas ...	Anabela Oliveira Alves Guerreiro.	150
EPR Viana do Castelo	Ana Paula Felicíssimo Ramos ...	150
EPR Vila Real	Maria d'Ascensão Palminha Henrique Montenegro Machado.	200
EPR Viseu	António Miguel Alves	150
EPR Inst. na PJ do Porto.	António Faustino Coelho	150
EPR Inst. na PJ de Lisboa.	Isabel Maria Vicente Flores ...	200
EP Especial Santa Cruz do Bispo.	Elisabete Ferreira Dias	300
Centro de Formação Penitenciária.	Paula Margarida dos Santos Ferreira Vicente.	250

b) Os referidos fundos de maneo visam a realização exclusiva de despesas de pequeno montante e de carácter urgente, por conta das seguintes rubricas orçamentais:

- 02 01 02 — Combustíveis e lubrificantes;
- 02 01 08 — Material de escritório;
- 02 01 12 — Material de transporte — peças;
- 02 01 21 — Outros bens;
- 02 02 03 — Conservação de bens;
- 02 02 09 — Comunicações;
- 02 02 20 — Outros trabalhos especializados.

2 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo nos directores dos estabelecimentos prisionais e na directora do Centro de Formação Penitenciária acima indicados a competência para autorizar a realização de despesas, urgentes e inadiáveis, por conta do fundo de maneo, mediante recurso ao procedimento adequado, a suportar pelo Orçamento do Estado e até aos montantes fixados no quadro supra.

25 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *Rui Sá Gomes*.

Despacho n.º 10 504/2007

Considerando a reestruturação da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, e

a publicação da Portaria n.º 516/2007, de 30 de Abril, que aprovou a sua nova estrutura nuclear, importa assegurar o normal funcionamento dos serviços, termos em que, atendendo à reorganização das unidades orgânicas nucleares cujas atribuições e competências vinham sendo prosseguidas pelos dirigentes nomeados em comissão de serviço como titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau, determino:

1 — Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, são mantidas as comissões de serviço dos seguintes titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau:

a) Licenciada Carolina da Conceição Moreira de Oliveira, directora de serviços de Execução de Medidas Privativas da Liberdade;

b) Licenciada Maria José Bairrão Mota de Matos, directora de serviços de Planeamento e Relações Externas, ficando a mesma autorizada a optar pelo vencimento base da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do mencionado diploma legal;

c) Licenciada Paula Margarida dos Santos Ferreira Vicente, directora de serviços do Centro de Estudos e Formação Penitenciária.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

30 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *Rui Sá Gomes*.

Despacho n.º 10 505/2007

A Portaria n.º 559/2007, de 30 de Abril, fixou em 12 o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis a criar na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP).

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, importa criar e definir as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis, bem como a afectação ou reafectação do pessoal do quadro, termos em que se determina o seguinte:

1 — A Direcção de Serviços de Execução de Medidas Privativas da Liberdade (DSEMPPL) compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Organização e Gestão da População Prisional;
- b) Divisão de Caracterização e Individualização de Regimes.

1.1 — À Divisão de Organização e Gestão da População Prisional (DOGPP) compete:

a) Proceder à afectação dos reclusos aos estabelecimentos prisionais em função da sua classificação e do regime estabelecido, em articulação com a Divisão de Segurança e Acções Especiais;

b) Manter actualizadas as bases de dados da população prisional em articulação com o Gabinete de Sistemas de Informação;

c) Elaborar os relatórios sobre ocorrências extraordinárias que envolvam directamente os reclusos, bem como sobre o resultado da concessão de medidas de flexibilização da pena;

d) Proceder à recolha de informação tendo em vista a caracterização da população prisional;

e) Instruir os processos relativos às medidas previstas na lei de execução de penas que sejam da competência do director-geral, no domínio das suas competências e emitir pareceres;

f) Prestar as informações legalmente exigíveis acerca da situação jurídico-penal dos reclusos às entidades com legitimidade jurídica, designadamente aos tribunais e aos advogados, relativamente aos seus constituintes, no domínio das suas competências;

1.2 — À Divisão de Caracterização e Individualização de Regimes (DCIR) compete:

a) Estudar e propor alterações aos regimes de execução das medidas privativas de liberdade;

b) Propor a fixação da lotação dos estabelecimentos prisionais em articulação com a Divisão de Segurança e Acções Especiais;

c) Colaborar com a Direcção de Serviços de Planeamento e Relações Externas na recolha e tratamento dos elementos de informação, nomeadamente de natureza estatística, relativos à execução de penas;

d) Propor a concessão ou revogação de licenças de saída e medidas de flexibilização (regimes abertos voltados para o exterior e para o interior), tendo em consideração os relatórios provenientes dos estabelecimentos prisionais;

e) Instruir os processos relativos às medidas previstas na lei de execução de penas que sejam da competência do director-geral e emitir pareceres, no domínio das suas competências;

f) Prestar as informações legalmente exigíveis acerca da situação jurídico-penal dos reclusos às entidades com legitimidade jurídica, designadamente aos tribunais e aos advogados, relativamente aos seus constituintes, no domínio das suas competências.